

Licitação

De: Exata Contabilidade e Assessoria <exata.contabilnx@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 10 de agosto de 2022 14:01
Para: licitacao@catalao.go.gov.br
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A LICITACAO DE CONCORRENCIA PUBLICA N° 003/2022 - AGRIBIO AGRONEGOCIOS
Anexos: DECLARAÇÃO DE CONTRATACAO FUTURA-1.pdf; DECLARAÇÃO DE EQUIPE TECNICA-1.pdf; CAT completa1020210002503 - SAO LUIZ DO NORTE.pdf; PREFEITURA D (1).pdf

Boa tarde, segue anexo todos os documentos referente a habilitação da empresa AGRIBIO AGRONEGOCIOS, conforme a clausula 9.1.2 e 9.1.3 do termo de referenciamento que diz :

9.1.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de **serviços compatíveis** com as características do objeto da presente licitação;

9.1.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente ou da sede do licitante, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de **serviços compatíveis** com as características do objeto da presente licitação.

Venho através deste, declara que temos todos os atestados e art e cat de serviços compatíveis com o objeto da licitação presente.

Conforme anexo, estou enviando documentos relativos ao objeto da licitacao em nome de um dos nossos profissionais.

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

Concorrência nº 003/2022.

Processo nº: 2022019090.

Município de Catalão.

A empresa Agribio Agronegócios LTDA, CNPJ/MF Nº 20.542.992/0001-96, sediada à Avenida Couto Magalhães, nº 683, Andar 1, Sala 1, Bairro Centro Comercial, telefone para contato (66) 3438-2957, e-mail: agribionx@gmail.com, por intermédio de sua representante legal, a Sra. POLLIANA PAULA GONÇALVES COSTA, portadora da cédula de identidade nº 3558256-1/SESP-MT e do CPF nº 924.942.421-34, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se compromete a contratar os profissionais, ALEXANDRE RIBEIRO DE LUCENA JUNIOR, TECNÓLOGO EM GEOPROCESSAMENTO; EDIAS FERREIRA FIGUEREDO, ARQUITETO E URBANISTA; RONALDO AIRES DA SILVA, PROFISSIONAL GRADUADO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, FERNANDO GONÇAVES DE MELO JUNIOR ENGENHEIRO AGRIMENSOR, para execução do serviço, em atendimento às exigências editalícias, caso este licitante se sagre vencedor desta licitação.

Nova Xavantina – MT, 05 de Agosto de 2022.

**AGRIBIO
AGRONEGOCIOS
LTDA:205429920001
96**

Assinado de forma digital por
AGRIBIO AGRONEGOCIOS
LTDA:20542992000196
Dados: 2022.08.10 08:52:48
-03'00'

**AGRIBIO AGRONEGOCIOS LTDA
CNPJ: 20.542.992/0001-96
POLLIANA PAULA GONÇALVES COSTA
SÓCIA-ADMINISTRADORA
CPF: 924.942.421-34
RG: 3558256-1/SESP-MT**

DECLARAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Concorrência nº 003/2022.

Processo nº: 2022019090.

Município de Catalão.

A empresa AgriBio Agronegócios LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 20.542.992/0001-96, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) POLLIANA PAULA GONÇALVES COSTA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3558256-1/SESP-MT e do CPF nº 924.942.421-34, declara para os devidos fins, os responsáveis técnicos:

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

Nome do profissional: SEBASTIÃO TEIXEIRA DA SILVA

CPF: 010.487.311-62

Título(s) Profissionais: ENGENHEIRO AGRÔNOMO, TÉCNICO EM AGRIMENSURA

RNP: 1209352737

Registro: 022232 / MT

Nome do profissional: FERNANDO GONÇAVES DE MELO JUNIOR

Título(s) Profissionais: ENGENHEIRO AGRIMENSOR

RNP: 2613366150

Registro: 5069358258/D-SP

Nome do profissional: ALEXANDRE RIBEIRO DE LUCENA JUNIOR

CPF: 703.605.501-42

Título(s) Profissionais: TECNÓLOGO EM GEOPROCESSAMENTO

RNP: 1220573078

Registro: 52532 / MT

Nome do profissional: EDIAS FERREIRA FIGUEREDO

CPF: 976.272.401-15

Título(s) Profissionais: ARQUITETO E URBANISTA

Registro CAU Nº: A52712-2

Nome do profissional: RONALDO AIRES DA SILVA

CPF: 004.348.491-38

Título(s) Profissionais: PROFISSIONAL GRADUADO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

AgriBio

PRONAF - CUSTEIO - FCC

Agrimensura - Desmembramento

Georreferenciamento - Topografia

Nova Xavantina – MT, 05 de agosto de 2022.

AGRIBIO

AGRONEGOCIOS

LTDA:20542992000

196

Assinado de forma digital por

AGRIBIO AGRONEGOCIOS

LTDA:20542992000196

Dados: 2022.08.10 08:53:22

-03'00'

AGRIBIO AGRONEGOCIOS LTDA

CNPJ: 20.542.992/0001-96

POLLIANA PAULA GONÇALVES COSTA

SÓCIA-ADMINISTRADORA

CPF: 924.942.421-34

RG: 3558256-1/SESP-MT



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1020210002503

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO o Acervo Técnico do profissional **FERNANDO GONCALVES DE MELO JUNIOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FERNANDO GONCALVES DE MELO JUNIOR** RNP: 2613366150 Registro: 5069358258/D-SP

Título profissional: **Engenheiro Agrimensor**

Nº ART: **1020200236101**..... Tipo: **Obra ou serviço**..Registrada em: **20/11/2020** .. Baixada em: **12/11/2021**

Forma de registro: **Inicial**..... Participação técnica: **Equipe**.....

Empresa contratada: **DIVISA TOPOGRAFIA E PLANEJAMENTO LTDA -..** Registro CREA-GO: **24676**.....

Contratante: **Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte**

CPF/CNPJ: **25.043.639/0001-85**

Rodovia BR - 153, KM

1021.....

Número: 0.....

Bairro: **JARDIM HIRMAN**.....

CEP: **76365-000**

Quadra: 0..... Lote: 0.....

Complemento:

Cidade: **Sao Luiz do Norte**.....-GO

E-Mail: **prefsl@uol.com.br**.....

Fone: **(62....)3346-6317**...

Contrato: **103/2020**..

Celebrado em: **14/09/2020**

Valor R\$: **160.000,00**.....

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **Órgão Público**..

Endereço da Obra/Serviço: **Avenida BRASIL**.....

Número: 0.....

Bairro: **BOM JOSÉ MACHADO**.....

CEP: **76365-000**.....

Quadra: 0..... Lote: 2B.....

Complemento:

Cidade: **Sao Luiz do Norte**.....-GO

Data de Início: **28/09/2020**

Previsão término: **28/01/2021**

Coordenadas Geográficas: **-14.8984337,-49.3247147**

Finalidade: **Cadastral**

Código/Obra pública:

Proprietário: **Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte**

CPF/CNPJ: **25.043.639/0001-85**

E-Mail: **prefsl@uol.com.br**..

Fone: **(62....) 33466317**..

Atividade(s) Técnica(s): **1 - ATUACAO DEMARCAÇÃO AEROFOTOGRAMETRIA, 1.000,00 UNIDADES; 2 - ATUACAO DEMARCAÇÃO TOPOGRAFIA, 1.000,00 UNIDADES; 3 - CONDUÇÃO MENSURACAO TOPOGRAFIA GEORREFERENCIADA POLIGONAL, 1.000,00 UNIDADES; 4 - CONDUÇÃO EXECUÇÃO SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS EM URBANISMO, 1.000,00 UNIDADES;**

Observações

Informações Complementares

Período de Execução da Obra/Serviço de: **14/09/2020** até **13/10/2021**.

RESSALVA:

O ATESTADO ESTÁ REGISTRADO APENAS PARA AS ATIVIDADES TÉCNICAS CONSTANTES DA ART, DESENVOLVIDAS DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL NA ENGENHARIA AGRIMENSURA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 21032802 a 21032803, o atestado contendo <2> folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1020210002503

Data: 12/11/2021 Hora: 11:33:00

Código de Controle: RQKIYPX



A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico - profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-GO (www.creago.org.br)

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Processo
88860/2021

Rua 239, nº 561, Setor Leste Universitário - Goiânia/Goiás - CEP: 74605-070
Tel: (62) 3221-6200 E-mail: atendimento@creago.org.br





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 25.043.639/0001-85, com sede na BR-153 km 1021 s/nº Jardim Hirman – São Luiz do Norte GO.

Atestamos para fins de comprovação da realização dos serviços de Regularização Fundiária na sede do município de São Luiz do Norte, no Estado de Goiás, que a empresa **DIVISA TOPOGRAFIA E PLANEJAMENTO LTDA**, com sede a Rua Walter C. Machado nº 868 Setor Progresso – Santo Antônio de Goiás – GO. CEP 75.375-000, inscrita no CNPJ: (MF) sob o nº 03.445.954/0001-04. Representante Legal Engenheiro **FERNANDO GONÇALVES DE MELO JUNIOR**. Executou com qualidade e tempo hábil, através do contrato 103/2020 os seguintes serviços:

1. **Objeto do contrato 103/2020:** Serviços de regularização fundiária de imóveis urbanos e rurais situados no município de São Luiz do Norte, estado de Goiás, conforme padrão INCRA, seguindo o contido na Lei 13.465/2017 de Regularização Fundiária Urbana:

• Área Total do Município de 430,2001 hectares, de serviços de Topografia, Sensoriamento Remoto, Geodésia, Aerofotogrametria, Desenvolvimento Físico-Territorial – Urbano;

- Parcelamento do Solo.
- Aerolevanteamento com Vant para cobrir 430,2001 hectares de vôo;
- Geoprocessamento de imagem para 430,2001 hectares
- Levantamento Planialtimétrico para 430,2001 hectares
- Levantamento topográficos de pontos de apoio para aerolevanteamento;
- Projeto Ambiental.
- Projeto urbanístico.
- Levantamento cadastral técnico urbano.
- Geração de MDT.
- Geração de MDS.
- Geração de Curvas de Nível.
- Geração de Plantas e memoriais descritivos de imóveis urbanos.
- Vetorização de unidades imobiliárias totalizando 1000 unidades.
- Serviço de Atualização Cadastral com Boletim Informativo.
- Implantação do SIGWEB – SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS.
- Perfilamento a Laser

2. Local de Execução dos Serviços: SÃO LUIZ DO NORTE/GO.
3. Período de Execução 14/09/2020 a 13/10/2021
4. ART: 1020200236101





5. **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:**

Eng. Agrimensor - Fernando G. de Melo Junior - CREA/SP: 5069358258-D.
Eng. Agrimensor - Mayana Rodrigues Vilanova - CREA/TO: 206844/D.
Eng. Ambiental - Marília Honorato Moreira - CREA/GO: 1019554886/D-GO.
Eng. Civil - Josias Ascyer Santos Mendes Borges - CREA/TO: 205093/D.
Assistente Social - Maria Orquidea Costa da Silva -
Assistente Jurídico: Dr. Leonardo Felipe Marques de Souza OAB Nº 30.693/GO.

6. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Processo Licitatório: 1707/2020.
Período: 28/09/2020 a 31/12/2021.
Valor do Contrato: R\$ 160.000,00 (cento sessenta mil reais)
REURB-S de 1.000 lotes urbanos, com

Registramos ainda, que a empresa cumpre fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Luiz do Norte - GO, 26 de outubro de 2021.



JOSÉ ASSIS DA COSTA JUNIOR
Secretário de Gestão Administrativa e Financeira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO RC e TAB DE NOTAS SÃO LUIZ DO NORTE-GO
Av. Lauzimar de Oliveira, s/n - Centro,
CNPJ: 07.079.885/0001-48

0487211021352609480012 - Consulte este site em: <http://extrajudicial.sao-luiz-norte.go.gov.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de **JOSÉ ASSIS DA COSTA JUNIOR**, Dou. F.º São Luiz do Norte-GO, em 26 de outubro de 2021.

Em Teste, de Vossa

BRUNA MORENO RODRIGUES - Tabelião Substituto

CARTÓRIO FERNANDES
São Luiz do Norte - GO
Bruno Moreno Rodrigues
Tabelião Substituto

Ironia Hirrnan - CEP: 76.365-000
379 - CNPJ: 25.043.639/0001-85 E-mail: prefst@uol.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, BARRA OU EMENDA ANULA ESTE DOCUMENTO





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020200236101

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

<p>1. Responsável Técnico</p> <p>FERNANDO GONCALVES DE MELO JUNIOR Título profissional: Engenheiro Agrimensor Empresa contratada: DIVISA TOPOGRAFIA E PLANEJAMENTO LTDA - Registro CREA-GO: 24676</p> <p>RNP: 2613366150 Registro: 5069358258/D-SP</p>	
<p>2. Dados do Contrato</p> <p>Contratante: Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte Rodovia BR - 153, KM 1021, Nº 0 Quadra: 0 Lote: 0 Complemento: E-Mail: prefsl@uol.com.br Contrato: 103/2020 Celebrado em: 14/09/2020</p> <p>CPF/CNPJ: 25.043.639/0001-85 CEP: 76365-000 Bairro: JARDIM HIRMAN Cidade: Sao Luiz do Norte-GO Fone: (62)3346-6317 Valor Obra/Serviço R\$: 160.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público</p>	
<p>3. Dados da Obra/Serviço</p> <p>Avenida BRASIL, Nº 0 Quadra: 0 Lote: 2B Complemento: Data de Início: 28/09/2020 Previsão término: 28/01/2021 Finalidade: Cadastral</p> <p>Bairro: BOM JOSÉ MACHADO CEP: 76365-000 Cidade: Sao Luiz do Norte-GO Coordenadas Geográficas: -14.8984337,-49.3247147</p> <p>Proprietário: Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte E-Mail: prefsl@uol.com.br</p> <p>CPF/CNPJ: 25.043.639/0001-85 Fone: (62) 33466317 Tipo de proprietário: Pessoa Jurídica de Direito Público</p>	
<p>4. Atividade Técnica</p> <p>ATUACAO DEMARCAAO AEROFOTOGRAMETRIA DEMARCAAO TOPOGRAFIA CONDUCAO MENSURACAO TOPOGRAFIA GEORREFERENCIADA POLIGONAL EXECUCAO SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM URBANISMO</p> <p>O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a <i>Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.)</i>, a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO. Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART</p>	
<p>5. Declarações</p> <p>6. Declarações</p> <p>7. Entidade de Classe</p> <p>8. Assinaturas</p> <p>9. Informações</p> <p>10. Local</p>	

FERNANDO GONCALVES DE MELO JUNIOR - CPF: 028.311.671-40

Prefeitura Municipal de São Luiz do Norte - CPF/CNPJ: 25.043.639/0001-85



www.creago.org.br atendimento@creago.org.br
Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277



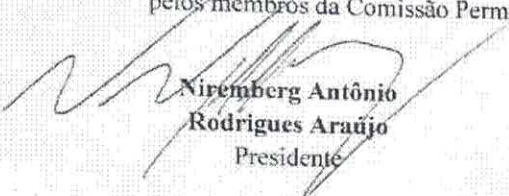
Valor da ART: 233,94	Registrada em 20/11/2020	Valor Pago R\$ 233,94	Nosso Numero 28320690120231792	Situação Registrada/OK	Não possui Livro de Ordem	Não Possui CAT
--------------------------------	------------------------------------	---------------------------------	--	----------------------------------	-------------------------------------	--------------------------

Processo nº 2022019090.
Concorrência Pública nº 003/2022.

Ata de Sessão de Abertura.

Aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2022, às 09h00min, no prédio da Prefeitura Municipal de Catalão, situada na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, reuniu-se a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Catalão, composta pelos seguintes membros: Nirembert Antônio Rodrigues Araújo – Presidente, Andressa Paula Vaz Alves – Membro e Robson Rabelo – Membro, instituída pelo Decreto de nº 997, de 03 de janeiro de 2022, para recebimento e abertura dos envelopes contendo “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”, referente à licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo Menor Preço Global para **contratação de serviços de georreferenciamento, incluindo fornecimento e implantação de Sistema de Informações Geográficas – SIG para aplicações multifinalitárias, treinamento, levantamentos técnicos, atualização da base cartográfica e cadastral do município de Catalão**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos, ambos partes integrantes deste procedimento licitatório. O Presidente declarou a abertura da Sessão, informando que para efeito de julgamento será adotado o valor máximo estimado na Planilha Orçamentária, cujo valores médios de cada item constam da tabela apurada pela Secretaria Municipal de Provisão e Suprimentos de Catalão, devidamente anexada aos autos, sendo considerado como valor máximo para execução dos serviços o valor de R\$ 3.094.506,91 (três milhões, noventa e quatro mil, quinhentos e seis reais, noventa e um centavos), e ainda, que nenhuma empresa protocolou envelopes para participação. Ato contínuo o Presidente solicitou aos licitantes presentes os envelopes contendo a documentação de “Habilitação” e “Proposta De Preços”, sendo estes rubricados pelos presentes em seus fechos, procedendo em seguida a abertura dos envelopes de “HABILITAÇÃO”, das empresas participantes, sendo elas: a empresa **Agribio Agronegócios Ltda**, inscrita sob nº de CNPJ 20.542.992/0001-96, neste ato representada por sua bastante procuradora, a Sra. Jordana Coutinho Custódio; e a empresa **G. I. Geotecnologia, Sistemas e Aerolevanteamento Ltda**, inscrita sob nº de CNPJ 08.953.316/0001-00, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. Victor Gomes Ribeiro. O presidente franqueou todo o conteúdo dos envelopes de habilitação aos licitantes presentes, para análise e rubrica, e em seguida, passou-se ao julgamento da Habilitação, sendo constatado o que segue: a empresa **Agribio Agronegócios Ltda** não comprovou, através de atestados de capacidade técnica relativo à capacitação técnico-operacional, bem como Certidão de Acerto Técnico, para comprovação de capacitação técnico-profissional, execução de serviços compatíveis ao objeto ora licitado, especialmente no que tange a quantitativo e prazos de execução, e ainda, que comprovem a execução de serviços de levantamentos frontais de imóveis, vetorização, implantação, capacitação e acompanhamento de usuários, e pesquisa de campo, sendo, portanto, considerada **INABILITADA**; e a empresa **G. I. Geotecnologia, Sistemas e Aerolevanteamento Ltda** apresentou na íntegra e na forma do Edital toda a documentação exigida no Instrumento Convocatório, sendo, portanto, considerada **HABILITADA**. O representante da empresa G. I. Geotecnologia, Sistemas e Aerolevanteamento Ltda faz constar

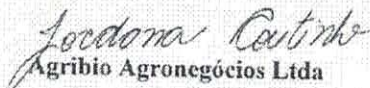
em ata que alguns atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante Agribio Agronegócios Ltda estão em execução e não foram contemplados em sua totalidade. A representante da empresa **Agribio Agronegócios Ltda** manifesta o interesse de recorrer da decisão nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e em consonância aos Itens 12.2 e 12.3 do Edital. Os envelopes de propostas de preços das licitantes ficaram de posse do Presidente, devidamente lacrados e vistados por todos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme segue devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes.

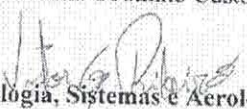

Niremborg Antônio
Rodrigues Araújo
Presidente

Andressa Paula Vaz
Alves
Membro

Robson Rabelo
Membro

Empresas Presentes:


Agribio Agronegócios Ltda
Jordana Coutinho Custódio


G. I. Geotecnologia, Sistemas e Aerolevanteamento Ltda
Victor Gomes Ribeiro

Licitação

De: Exata Contabilidade e Assessoria <exata.contabilnx@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 12 de agosto de 2022 14:58
Para: licitacao@catalao.go.gov.br
Assunto: AGRIBIO AGRONEGOCIOS - RECURSO ADMINISTRATIVO
Anexos: Recurso Administrativo Inabilitação.pdf

Boa tarde, segue anexo com recurso administrativo.

**À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Catalão-
GO.**

Processo nº 2022019090
Concorrência Pública nº 003/2022

AGRIBIO AGRONEGÓCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 20.542.992.0001-96, sediada na Avenida Araés, nº 996, Quadra, 2-J, Lote 7, Bairro Centro Comercial, cidade de Nova Xavantina/MT, CEP 78.690-000, vem, com o costumeiro respeito, apresentar a presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão de inabilitação da Recorrente ao certame licitatório referente ao Edital de Concorrência Pública nº 003/2022, da Prefeitura Municipal de Catalão/GO.

DOS FATOS E DO DIREITO.

A empresa ora Recorrente se inscreveu para participar do certame licitatório referente ao Edital de Concorrência n. 003/2022, da Prefeitura Municipal de Catalão/GO.

No procedimento licitatório, a Autora foi julgada inabilitada para prosseguir no feito por falta de apresentação de atestados de capacidade técnica, bem como a certidão de acervo técnico.

O legislador normativo teve por base a intenção de limitar a exigência de documentação a nível de selecionar empresas aptas a concorrerem, mas não de restringir a participação e a competitividade.

A dicção do §3º, art 30, Lei 8.666/93 é clara:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Analisando detidamente os documentos apresentados pela Recorrente, vê-se que cumpriu de forma estrita os itens exigidos no edital, apresentando toda a documentação necessária para sua habilitação.

Vê-se, portanto, a necessidade de se analisar de forma mais acautelada a decisão desta douta comissão, posto que, mesmo tendo apresentado toda a documentação exigida, esta Recorrente não conseguiu demonstrar, aos olhos desta douta comissão, o preenchimento dos requisitos para sua habilitação.

Ainda na mesma esteira, a doutrina segue a lógica, sendo entendimento pacificado, e aqui personificado por André Mendes em sua obra: Aspectos polêmicos de licitações e contratos de obras públicas, que a abordagem deva ser feita pelo todo e não pelas suas parcelas, conforme assim bem registrou:

"É, sobretudo, nociva, portanto, a prática de se exigirem atestados técnicos para todos os serviços que atendam aos critérios de relevância e valor significativo. É preciso resgatar o comando constitucional e exigir somente o indispensável para garantir o cumprimento das obrigações por parte do contratado. E isso se faz exigindo-se apenas atestado técnico de obra semelhante, em porte e complexidade, tomando-a como um todo, e não pelas suas parcelas. Apenas em situações excepcionais, plenamente justificadas, seria cabível pedir atestados de serviços isolados.

Assim também entende o Tribunal de Contas da União – TCU, tendo se pronunciado através do acórdão nº 2.992/2011 – Plenário, quanto às exigências de qualificação técnica:

9.3.1. verifique a estrita necessidade de solicitar atestados de capacidade técnico-operacional e profissional para comprovação de experiência dos licitantes em serviços ou itens específicos da obra, limitando tais exigências, nas situações ordinárias, à expertise na execução de obras similares ou equivalentes tidas como um todo, por desnecessária restrição à competitividade do certame, em respeito ao art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93."

Além disso, a decisão que retirou a representante da disputa não concedeu oportunidade prévia para manifestação e correção, em que pese serem sanáveis e irrelevantes.

A massiva doutrina e jurisprudência pátrias, acrescidas das já reiteradas decisões dos Tribunais, são pacíficas ao afirmar que os motivos elencados na decisão, para a desclassificação desta licitante, não possuem poder suficiente para afastá-la do certame, SOB PENA DE DANO IRREVERSÍVEL AO ERÁRIO, bem como de quebra dos princípios norteadores do processo licitatório.

Importante destacar, que a jurisprudência do TCU é firme no sentido de que a **inexigibilidade deve ser objetivamente demonstrada**, a partir de critérios previamente publicados, **e deve ser dada a oportunidade de licitantes defenderem suas propostas antes de ocorrer a desclassificação**, nos termos do Acórdão 1079/2017-TCU-Plenário-Rel. Min. Marcos Bemquerer, e outros.

No mesmo sentido, colhem-se decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

"Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional (Marçal Justen Filho)."

"Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação".

Assim, deve-se atentar aos princípios do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa e a **necessidade de utilização do formalismo moderado**.

Portanto, o princípio do formalismo moderado é uma técnica de abrandamento do rigor excessivo das formas em benefício da finalidade.

Em conclusão, o procedimento licitatório deve obediência a princípios legais, constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93 que diz que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Corroborando o entendimento acima exposto, tem-se que as normas que regem o processo licitatório devem(rão) sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU:

“(...) 9.3.3 estabeleça, nos instrumentos convocatórios de licitações, critérios objetivos para a desclassificação de licitantes em razão de preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, atendendo ao princípio do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93, sem prejuízo de que, antes de qualquer providência para desclassificação por inexecutabilidade, seja esclarecido junto ao licitante acerca de sua capacidade de cumprimento do objeto no preço ofertado; (Acórdão TCU nº 1.159/2007 – 2ª. Câmara)”

Dessa forma, a análise realizada pela área técnica, para a desclassificação da proposta desta Recorrente, se prendeu a pouquíssimos itens isolados, em total desconformidade com o edital, a legislação e a jurisprudência.

DOS PEDIDOS.

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ausência de fundamentos e contrariedade a legislação e doutrina da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a classificação da empresa AGRIBIO AGRONEGÓCIOS LTDA. Posto que, o oposto lesaria o erário, e os princípios basilares do direito administrativo e constitucional, sem qualquer justificativa plausível, podendo ainda acarretar responsabilidades pessoais pelo dano causado.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 12 de agosto de 2022.

AGRIBIO
AGRONEGOCIOS
LTDA:20542992000196

Assinado de forma digital por
AGRIBIO AGRONEGOCIOS
LTDA:20542992000196
Dados: 2022.08.12 14:49:14
-03'00'

AGRIBIO AGRONEGÓCIOS LTDA
CNPJ 20.542.992.0001-96